À CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 410/2025

Modifica a redação dos artigos 3º e 4º do Projeto de Lei nº 410/2025, que institui, no âmbito do Município de Natal, a Campanha Municipal "Infância Livre – Um Dia pela Cidadania".

Art. 1º. Os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei nº 410/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A campanha poderá ser composta por ações educativas, culturais e interativas, a serem desenvolvidas conforme definição do Poder Executivo, podendo incluir atividades como oficinas, rodas de conversa, exibição de vídeos, atos simbólicos, entre outras, respeitada a autonomia pedagógica e administrativa da rede municipal de ensino e dos demais agentes envolvidos.

Art. 4º. A implementação da campanha poderá ser realizada, a critério do Poder Executivo, pela Secretaria Municipal de Educação (SME), em articulação com a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS) e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SEMDES), respeitadas as disponibilidades orçamentárias e operacionais.

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias com organizações da sociedade civil, conselhos tutelares, universidades, Ministério Público e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, conforme discricionariedade do Poder Executivo.

Sala das Sessões,
Câmara Municipal Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal/RN, 13 de junho de 2025.



Vereador FÚLVIO SAULO
Autor

(84) 99827-9616 gabinetefulvio@gmail.com Fúlvio Saulo Mafaldo @fulviosaulo
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À EMENDA MODIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objetivo adequar os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei 410/2025 aos preceitos constitucionais, legais e jurisprudenciais que regem a atuação do Poder Legislativo no tocante à criação de políticas públicas, especialmente no que se refere à separação de Poderes, à reserva de iniciativa do Chefe do Executivo e ao respeito à discricionariedade administrativa.

Conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, notadamente nas decisões proferidas na ARE-RG 878.911 (Tema 917 de Repercussão Geral), ARE 1447546, RE 1494323, RE 1544272 é vedado ao parlamentar impor obrigações diretas e vinculantes a órgãos ou secretarias do Poder Executivo, bem como estabelecer, por meio de lei de iniciativa parlamentar, uma programação fixa e obrigatória que interfira na execução de políticas públicas, notadamente naquelas cuja operacionalização demanda planejamento administrativo, orçamentário e técnico.

A proposta original, embora meritória e alinhada aos objetivos de proteção integral da criança e do adolescente, atribui responsabilidade direta a secretarias municipais específicas e define um formato detalhado de execução da campanha, o que pode representar vício de inconstitucionalidade formal e material, ao restringir a liberdade de atuação da administração pública.

Por isso, a presente emenda substitui os referidos artigos por uma redação autorizativa e orientadora, que preserva o conteúdo substantivo da proposição — voltado à promoção da cidadania e à prevenção do trabalho infantil — mas respeita a autonomia do Executivo para definir os meios, formatos e estratégias adequadas à implementação da campanha, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Natal, o Regimento Interno da Câmara Municipal, a Lei Complementar nº 95/1998, e os princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade e separação dos Poderes.

Além disso, a emenda também fortalece a ideia de integração entre Poder Público e sociedade civil, sugerindo a possibilidade de parcerias com o Sistema de Garantia de Direitos, como forma de ampliar o alcance e a efetividade da campanha.

Trata-se, portanto, de um aperfeiçoamento técnico e jurídico que garante a constitucionalidade da norma, assegura sua aplicabilidade prática e reafirma o compromisso da Câmara Municipal com a proteção da infância e juventude de nossa cidade.

Sala das Sessões,
Câmara Municipal Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal/RN, 13 de junho de 2025.

Vereador FÚLVIO SAULO
Autor

(84) 99827-9616 gabinetefulvio@gmail.com Fúlvio Saulo Mafaldo @fulviosaulo
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120